

PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM ENTREGA IMEDIATA

À Diretoria de Operações - DIOP

C/C

À Unidade de Coordenação de Formação e Interculturalidade - CFI

À Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade - UFOC

À Coordenação de Gestão Contratual - CGC

Referência ao processo principal nº: AGSUS.004491/2026-13

Devido ao prazo exíguo para os trâmites do processo de contratação de compra de kit educação em saúde, formalizada pela Unidade de Saúde Indígena e visando a simplificação dos atos burocráticos e operacionais para atendimento da demanda, e conforme prevê o Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, Resolução CDA nº 23 de 10 de junho de 2025, o instrumento contratual pode ser substituído por **proposta com aceite**, conforme:

"Art. 59 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando se tratar de compras com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, caso em que poderá ser substituído por outro instrumento hábil como ordem de serviço ou fornecimento, proposta com aceite, carta-contrato ou documento equivalente. Parágrafo único. Considera" (grifos nossos).

Neste sentido, para os casos de compras com previsão de entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, considerando-se entrega imediata e integral aquelas realizadas em até 30 (trinta) dias, é dispensável a formalização de instrumento contratual, significando a aceitação da proposta como a própria Ordem de fornecimento.

Portanto, para este Processo, a formalização de ordem de serviço considerou a proposta válida e o aceite:

A empresa **SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **04.115.617/0001-03**, sítio eletrônico <https://seminaeducativa.com.br>, apresentou proposta (SEI nº 0367286) totalizando o valor de **R\$ 3.659,00 (três mil seiscentos e cinquenta e nove reais)**, contemplando os seguintes itens:

- Colete de amamentação;
- Boneca de parto normal;
- Pelve feminina em tecido;
- Recém-nascido;
- Seio de pano

Ressalta-se que o **fornecedor exige pagamento antecipado de 100%** do valor orçado, **R\$ 3.659,00 (três mil seiscentos e cinquenta e nove reais)**, conforme nota fiscal N. 000011616 (SEI nº 0373929).

Solicita-se portanto, as seguintes providências necessárias para o prosseguimento do pleito:

1. **A autorização para pagamento antecipado integral (100%) à empresa fornecedora, conforme proposta aceita;**
2. **O prosseguimento dos trâmites financeiros para viabilizar a aquisição, considerando a urgência da demanda.**
3. **Designação dos(as) fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;**
4. **Aos cuidados dos fiscais, para acompanhamento da entrega dos itens e prestação dos serviços, conforme a proposta aceita (SEI nº 0367286).**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES

Ciente e de acordo.

TACIANO FLORENTINO DA SILVA
Gestor Executivo da Unidade de Aquisições e Contratos
UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Taciano Florentino Da Silva, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Aquisições e Contratos**, em 07/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Pimentel Mendes Fernandes, Coordenador(a) de Aquisições e Serviços Singulares**, em 07/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).